

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br

Domingo, 30 de agosto de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1721

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**



DIÁRIO OFICIAL



Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br

Domingo, 30 de agosto de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1721

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BURITAMA
Tradição. Natureza e Qualidade de Vida!



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO 5.559, DE 30 DE AGOSTO DE 2026.**

*“Decreta Luto Oficial na Estância Turística do Município de Buritama em razão do falecimento do ex-Prefeito Municipal **IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**, reconhece sua relevante trajetória política, empresarial e social e declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

- **CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**, ex-Prefeito Municipal de Buritama, que exerceu o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal por três mandatos, nos períodos de **1983 a 1988, 2009 a 2012 e 2013 a 2016**;

- **CONSIDERANDO** que **IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA** dedicou expressiva parcela de sua vida à comunidade buritamense, tendo participado ativamente da vida política, administrativa, econômica e social do Município;

- **CONSIDERANDO** sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico de Buritama, especialmente por sua atuação como empresário e responsável pela **Cerâmica Santa Cruz**, empreendimento que contribuiu para a geração de empregos e renda e para o fortalecimento da economia local;

- **CONSIDERANDO** o reconhecido espírito de solidariedade e caridade que marcou sua trajetória pessoal, bem como os inúmeros gestos de auxílio e atenção dispensados à população de Buritama;

- **CONSIDERANDO** o respeito e a consideração de que gozava perante a comunidade buritamense, em razão de sua atuação pública, empresarial e social;

- **CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal reconhecer e prestar homenagem àqueles que contribuíram de maneira relevante para a história e o desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL no Município da Estância Turística de Buritama**, pelo período de **SETE DIAS**, em razão do falecimento do ex-Prefeito Municipal **IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**, como manifestação de profundo pesar e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município e à sua população.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município será hasteada a meio-mastro nos prédios

públicos municipais, observadas as disposições legais e protocolos pertinentes.

Art. 3º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 31 de agosto de 2026**, em homenagem à memória do ex-Prefeito **IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**.

§ 1º. A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e Indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções:

I - Limpeza pública;

II - Parque Turístico "João Simão Garcia";

III - Creche Municipal;

IV - Serviços de Guarda;

V - Transporte;

VI - Demais setores e/ou departamentos que já tinham seus respectivos agendamentos em setores prioritários.

§ 2º. Caberá aos titulares dos respectivos órgãos e departamentos municipais organizar o funcionamento dos serviços essenciais, garantindo a continuidade daqueles cuja paralisação possa causar prejuízo à população.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover, durante o período de luto oficial, cerimônias e atos institucionais de homenagem à memória de **IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º. Este Decreto não implica a criação de feriado municipal, matéria reservada à legislação municipal específica, ficando a presente medida restrita ao luto oficial e ao ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 30 de agosto de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA

DIRETOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE